ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 144/2013

"Inclui o inciso IV ao artigo 43 e cria o Artigo 50-A na Lei Complementar e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 e incisos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Inclui o inciso IV ao artigo 43 da Lei Complementar nº 003/04 com a seguinte redação:

"Art. 43 São formas de movimentação de pessoal:
...
IV - Recepção."

Art. 2º Cria o artigo 50-A na Lei Complementar nº 003/2004, com a seguinte redação:

" Art. 50-A A Recepção é o ato pelo qual o Município poderá receber servidor efetivo de outro ente e se dará exclusivamente por conveniência da administração e por ato discricionário do chefe do Executivo Municipal.

§ 1º O ônus da remuneração será do Ente cedente se Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º Excepcionalmente a recepção dar-se-á com ônus para o Município, a pedido do chefe do Poder Executivo, quando houver conveniência e interesse da Administração.

§ 3º O servidor recepcionado na forma do §2º poderá acumular o salário base do cargo de provimento efetivo com o subsidio; gratificação de representação do cargo em comissão ou função gratificada".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1 de abril de 2013.

Rolim de Moura/RO, 16 de julho de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:4225CB84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/07/2013. Edição 0990
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/